



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2017 / 2020

CONTRATO N°. 007/2017.

Contrato de Prestação de Serviços Médicos que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, através do Fundo Municipal de Saúde e **MARLENE RODRIGUES DE CARVALHO SIQUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n° 719.666.331-49, na forma que especifica.

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ 00.463.568/0001-49 sediado na Rua Frederico Ozanan, n° 834, Centro, CEP 76.160-000, neste município, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor VALDIVINO MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 837696 - GO, CPF 169.656.471-91, nomeado pelo Decreto n° 004/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Marlene Rodrigues de Carvalho Siqueira, brasileira, técnica em enfermagem COREN/GO n° 584.878, inscrita no CPF/MF sob o n° 719.666.331-49, portadora da cédula de identidade n° 4147965 SSP/GO, residente e domiciliada na Fazenda Taquara, Zona Rural, Sanclerlândia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços como técnico em enfermagem da rede de atenção básica e/ou hospital municipal, em caráter autônomo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia. Ocasão em que fica desde já acordado que a contratante exercerá as funções, no local indicado pelo gestor de acordo com a demanda que surgir durante o lapso contratual.

1.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Decreto n°011/2017 Art.1° - Inciso I, o qual a Administração acha se estritamente vinculada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará a importância estimada de R\$ 2.811,00 (Dois Mil e Oitocentos e Onze Reais) pagos em (03) Três parcelas iguais no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e sete reais), dos quais serão retidos todos os impostos e contribuições previstos na legislação tributária.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2017 / 2020

Parágrafo Único – O pagamento dos serviços será efetuado 15 (quinze) dias após a comprovação dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência a contar de 02 de Janeiro de 2017, retroagindo seus efeitos para 01 de Janeiro de 2017 e findando seus efeitos em 31 de Março de 2017. Contudo, em razão da necessidade de abrir o procedimento de seleção mediante processo de credenciamento, o contrato será rescindido de plano, assegurando-se ao contrato a quitação dos serviços já prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo contratado, por não atendimento de serviços determinados pelo Contratante, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apensamento do Contratado com multa o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratante, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, sob o nº. 03.011.10.302.0006.2065.0001- 3.1.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal dec. de Terceirização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional contratado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o Contratante de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia – CNPJ 00.463.568/0001-49  
Rua Frederico Ozanan nº 834, Centro, CEP 76.160-000






ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2017 / 2020

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

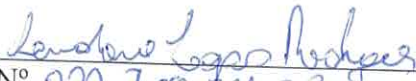
Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia - GO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Valdivino Mendonça da Silva  
Secretário Municipal da Saúde  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
MARLENE RODRIGUES DE CARVALHO SIQUEIRA  
CPF: 719.666.331-49  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF.Nº 008.957.661.67

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF N° 000.700.881.23